



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2025
Na COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2025. do Senador Romário

Dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva oficial no território nacional, considerando sua importância para a saúde, a cultura e o lazer da população.

Art. 2º A prática da altinha deverá ser promovida e facilitada por meio das seguintes diretrizes:

I - Inclusão de espaços públicos adequados para a prática da altinha em praças, parques e praias;

II - Realização de eventos esportivos e culturais que incentivem a prática e a divulgação da modalidade;

III - Capacitação de monitores e treinadores para orientação de iniciantes e desenvolvimento de habilidades;

IV - Parcerias com instituições de ensino para a inclusão da altinha nas atividades extracurriculares;



SENADO FEDERAL

V - Criação de campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática da altinha para a saúde física e mental.

VI - Criação de parcerias com organizações esportivas e sociais para a promoção da altinha em comunidades carentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2025.

Senadora Leila Barros, Presidente